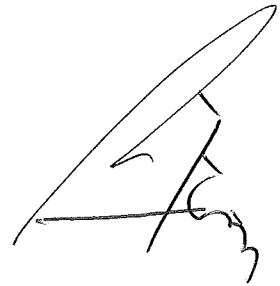




# MUNICÍPIO DE VIZELA

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO



Considera o Município de Vizela que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

Consequentemente, têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

O município de Vizela reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o município de Vizela que os apoios consignados no presente protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se, tais responsabilidades, numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios do Município, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.



## MUNICÍPIO DE VIZELA

### PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIZELA**, pessoa coletiva n.º 505 985 217, com sede na Praça do Município, n.º 522, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **DINIS MANUEL DA SILVA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA**, contribuinte fiscal n.º 500 903 808, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 336, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **JOÃO ILÍDIO MONTEIRO DA COSTA**, natural da freguesia de Caldas de Vizela (S. João), concelho de Guimarães, residente na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, contribuinte fiscal n.º 150 838 131, e **JOSÉ MANUEL SILVA PIRES**, natural da freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal, residente na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, contribuinte fiscal n.º 161 322 280, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, adiante designada por RAHBVV.

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social;
- b) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;
- c) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
- d) A RAHBVV é uma associação de utilidade pública, de carácter essencialmente humanitário e de duração ilimitada;
- e) A RAHBVV foi fundada em 1877 e tem como objetivo a manutenção de um corpo operacional e tecnicamente competente nas diversas áreas de socorro, emissão de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra incêndios e outros sinistros, assim como o fomento da formação cívica;



## MUNICÍPIO DE VIZELA

- f) A RAHBVV promove e exerce também actividades culturais, recreativas e desportivas conducentes à melhor preparação intelectual, moral ou física dos seus associados, assim como a promoção de outras actividades ou serviços de solidariedade social;
- g) Atualmente a RAHBVV conta com um corpo de 120 ativos, sendo que a sua base continua a ser estruturada na base do voluntariado socialmente responsável, destacando-se, no âmbito das actividades realizadas por esta Corporação, o transporte a doentes, fogos florestais, acidentes rodoviários e de trabalho, limpezas de vias e aberturas de portas, substituindo-se ao Estado na prossecução de fins públicos.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro, nos termos dos artigos 14.º, 16.º, 22.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que se rege pelas cláusulas seguintes qua as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município à RAHBVV para desenvolvimento e realização da sua atividade de carácter regular para o ano de 2015

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

A RAHBVV, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Desenvolver a sua atividade regular, nos termos do relatório de actividades apresentado junto dos serviços municipais;
- c) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Vizela” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- d) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- e) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Vizela;
- f) Propor, ao Município de Vizela, as revisões e correções da atividade regular, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;
- g) No caso de possuir, ou vir a adquirir, instalações ou outras, durante a vigência do presente Protocolo, cedê-las ao Município de Vizela, num limite máximo de três dias por ano, os quais não podem ser consecutivos, desde que o Município de Vizela as requeira, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, podendo utilizá-las para os fins que achar



## MUNICÍPIO DE VIZELA

convenientes;

- h) Durante o ano de 2015, a referir, sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas sempre legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade, devendo ainda inserir o símbolo do Município de Vizela: **“COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA”**

### Cláusula Terceira

#### (Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

### Cláusula Quarta

#### (Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

### Cláusula Quinta

#### (Regime de Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Vizela corresponde ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros), a liquidar nos seguintes termos:
  - a) € 30.000,00 (trinta mil euros) até ao dia 30 de junho de 2015;
  - b) € 40.000,00 (quarenta mil euros) até ao dia 30 de setembro de 2015;
  - c) € 30.000,00 (trinta mil euros) até ao dia 31 de dezembro de 2015.
2. A RAHBVV enviará relatórios justificativos das despesas a efetuar, no âmbito do presente protocolo, condição necessária para ser autorizado o pagamento.
3. Em cada entrega, a RAHBVV obriga-se a emitir o respetivo recibo.
4. A RAHBVV deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
5. A RAHBVV deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
6. A RAHBVV deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente protocolo.
7. O Município de Vizela sustará as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a RAHBVV não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar, em satisfação do previsto nos n.ºs 2 e 3 da presente Cláusula.



## MUNICÍPIO DE VIZELA

8. O Município de Vizela efetuará o pagamento da comparticipação financeira após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

### Cláusula Sexta

#### (Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a RAHBVV obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

### Cláusula Sétima

#### (Acompanhamento e Fiscalização)

Compete ao Município, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

### Cláusula Oitava

#### (Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Vizela, 2 de fevereiro de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE: